



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

Código 4942024817

SEGUNDA, 14 DE OUTUBRO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 494

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI N° 787/2014	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

4942024817



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



LEI N.º 787/2014, de 07 de maio de 2014.

Altera a redação da Lei nº 623, de 07 de abril de 2008.

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 623, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 1º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 1º Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium possui natureza contábil e financeira, é vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o titular do referido órgão.

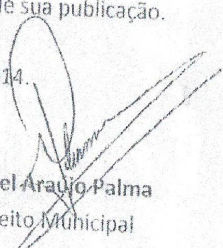
II – O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pium – COMMAP, que terá as seguintes atribuições:

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pium, aos 07 dias do mês de maio de 2014.


Manoel Araújo Palma
Prefeito Municipal

W
76



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

LEI Nº 623/08, de 07 de abril de 2008.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de PIUM aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium - FUMMAP, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium possui natureza contábil e financeira, é vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e tem como gestor financeiro o titular do referido órgão.

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II
Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pium - COMMAP, que terá as seguintes atribuições:



ADM 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

- I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II - Organizar o Plano Anual de Trabalho - PAT e cronograma de execução *físico-financeiro*, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMAP;
- III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º - A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAP, que terá competência para:

- I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

Handwritten signature and number 42



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

IV - Aprovar o Plano Anual de Trabalho - PAT e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente;

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental).

Capítulo III
Dos Recursos

Art. 4º - Constituirão recursos do FUMMAP aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

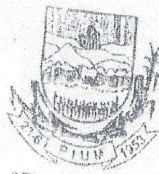
III - transferências de recursos do Município, da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Handwritten signature and number '21' and '73'.

1055521013360601912129406



ADM 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

* VIII - repasses oriundos do ICMS / Ecológico;

IX - outros destinados por lei.

Art. 5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUMMAP os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

[Handwritten signatures and initials]

1055521013360601912129406



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMMAP serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

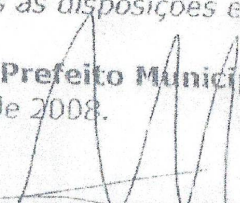
Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao FUMAP, todas as disposições institucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium TO, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2008.


NILTON BANDEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

